



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 033/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.261/2011

Parecer Técnico nº: 075/2012 - NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: DISK AREIA BRITA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BRASÍLIA LTDA ME

CNPJ/CPF: 04.161.922/0001-31

Endereço: Setor Placa da Mercedes, Conjunto 05 A, Lote 05 - Núcleo Bandeirante/DF

Atividade Licenciada: Transportes de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. **Deverá ser mantida cópia desta Autorização nos veículos licenciados;**
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 033/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 075/2012-NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 56 a 58.

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

- Lodo de estação de tratamento de efluente.

2. Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal:

Em todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

3. Placas de veículos autorizados ao transporte:

JIG 5667	JHX 6563	JIJ 9968	JGJ 7162	JIL 0162	JIJ 9958
----------	----------	----------	----------	----------	----------

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta AUTORIZAÇÃO é válida somente para o transporte de LODO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE (RESÍDUO CLASSE II).
2. Os produtos poderão ser transportados em todas as vias do Distrito Federal, **exceto W 3 SUL e W 3 NORTE**;
3. O interessado tem que cumprir as exigências da Resolução CONAM nº 03/2006;
4. O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
5. O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;
6. A altura da carga nos caminhões não deve ser maior do que a altura da carroceria;
7. Os caminhões utilizados deverão possuir carrocerias totalmente vedadas;
8. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, do lodo com outro tipo de mercadoria, ou com produto perigoso;
9. É proibido o transporte do lodo de esgoto juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados a uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
10. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

11. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
12. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
13. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:
- DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
 - CORPO DE BOMBEIROS: 193
 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
 - IBRAM/DF: 3214 5695
14. Esta **Autorização Ambiental** não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
16. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta **Autorização Ambiental**, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.



Brasília, 19 de julho de 2012

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV - DE ACORDO:

Brasília, de de 2012

Assinatura:

Nome:

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



N
C
O